



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª REGIÃO MILITAR
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 391/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 391/2025, CELEBRADO ENTRE A ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM E O SR. GUILHERME ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM, Órgão denominado **CONTRATANTE**, situado na cidade de Teresina-PI, na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.560.963/0004-67, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Maj **EVERTON HOLANDA COSTA**, titular da cédula de identidade nº 013178834-1, e inscrito no CPF sob o nº 912.649.603-87, nomeado para a função no Boletim Regional nº 068, do Comando da 10ª Região Militar, de 25 de setembro de 2025, tendo como **CONTRATADO** o(a) Sr. **GUILHERME ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 2378177488 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.573.211-93, residente no(a) rua Lauzindo Evangelista da Silva, 50, na cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA, decorrente do Ato de Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 335/2025, nos autos apartados ao Processo de Credenciamento nº 01/2024 - E Avç OCP/10ª RM (NUP 64305.037593/2024-01).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Fica extinto unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 391/2025, cujo objeto é **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA)**, destinados ao atendimento voltado para o lote nº 1 do Município de Várzea Branca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Consubstanciada nos autos do Processo de Credenciamento NUP 64305.037593/2024-01, e com fulcro nos termos do art. 137, inciso V, c/c o art. 138, inciso I, ambos da Lei nº 14133/2021, a presente rescisão contratual ocorre de forma unilateral e motivada, em razão de problemas de saúde supervenientes que impossibilitam o Contratado dar continuidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O presente **TERMO DE EXTINÇÃO** será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, dando ampla divulgação à extinção contratual.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Teresina - PI, 27 de fevereiro de 2026.

EVERTON HOLANDA COSTA - Maj

Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM